

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE SETEMBRO/2025¹
(Complementar à Publicada no DOU de 25/11/2025, Seção 1, p. 42)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202331977. **Parecer:** CNE/CES 541/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – Brasília/DF. **Assunto:** Credenciamento da Escola de Governo Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADERBio, a ser instalada no município de Araçoiaba da Serra, no estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADERBio, a ser instalada na Estrada Vicinal Ipê, nº 265, Km 19,5, bairro Fazenda Ipanema, no município de Araçoiaba da Serra, no estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, pelo prazo de quatro anos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202220059. **Parecer:** CNE/CES 543/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Fundação Escola de Governo – ENA – Florianópolis/SC. **Assunto:** Credenciamento da Escola de Governo ENA, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Escola de Governo ENA, a ser instalada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.188, Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, pelo prazo de quatro anos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031392/2022-78. **Parecer:** CNE/CES 560/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Centro de Ensino de Naviraí – CENAV – Naviraí/MS. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 238, de 11 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de abril de 2025, determinou o descredenciamento da Faculdades Integradas de Naviraí – FINAV, com sede no Município de Naviraí, no Estado de Mato Grosso do Sul. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 238, de 11 de abril de 2025, que determinou o descredenciamento da Faculdades Integradas de Naviraí – FINAV, com sede Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, bairro Jardim Progresso, no Município de Naviraí, no Estado de Mato Grosso do Sul. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do

¹ Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, pp. 99 e 100.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202214043. **Parecer:** CNE/CES 563/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. – Manaus/AM. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Goiânia – FSTGYN, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Goiânia – FSTGYN, que seria instalada na Alameda dos Bambus, s/n, bairro Sítio do Recreio Mansões Bernardo Sayão, no município de Goiânia, no estado de Goiás, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202203727. **Parecer:** CNE/CES 564/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. – Manaus/AM. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Tabatinga – FSTTBT, a ser instalada no município de Tabatinga, no estado do Amazonas. **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Tabatinga – FSTTBT, que seria instalada na Avenida da Amizade, nº 205, bairro São Francisco, no município de Tabatinga, no estado do Amazonas, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000391/2024-33. **Parecer:** CNE/CES 567/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Maria do Socorro Limeira de Sousa – Itapevi/SP. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 420, de 3 de julho de 2024, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Instituto Monitor, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 420, de 3 de julho de 2024, e manifesto-me favorável à convalidação dos estudos realizados por Maria do Socorro Limeira de Sousa, no curso técnico em Transações Imobiliárias, nos períodos de 2023.1; 2023.2; e 2024.1, ministrado pelo Instituto Monitor, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202215264. **Parecer:** CNE/CES 573/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. – Santa Cruz do Sul/RS. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 4, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 13 de janeiro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 4, de 10 de janeiro de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede na Rua Assis Brasil, nº 480, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202217309. **Parecer:** CNE/CES 574/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. – Caxias do Sul/RS. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 602, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Uniftec, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 602, de 7 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Uniftec, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001012/2024-22. **Parecer:** CNE/CES 578/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessada:** Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana – UNEF – Feira de Santana/BA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 579, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana – FAESF/UNEF, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de duzentas e quarenta para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 579, de 17 de outubro de 2024, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana – FAESF/UNEF, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202119575. **Parecer:** CNE/CES 583/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S/A – Aracaju/SE. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 737, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 20 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco – Unit PE, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 10, parágrafo único, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de , conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 737, de 19 de dezembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco – Unit PE, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 3.905, Campus Zona Sul, bairro Imbiribeira, no município do Recife, no estado de Pernambuco. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202223449. **Parecer:** CNE/CES 588/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessado:** Ime Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM. **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 489, de 5 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 6 de agosto de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana do Pará, com sede no município de Santarém, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de duzentas para cem vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 489, de 5 de agosto de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana do Pará – Fametro, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 3.016, bairro Fátima, no município de Santarém, no

estado do Pará, com cem vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo